



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 380/71

#### **Reajusta o salário-UEG e consolida normas relativas às relações de trabalho.**

O Conselho Universitário, tendo em vista o Processo nº 1.568/72, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Reitor fica autorizado a conceder melhorias salarial ao pessoal compreendido nas disposições da Resolução nº 317, de 7 de junho de 1967, dentro dos limites indicados no respectivo texto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - A melhoria salarial não se estende ao pessoal cuja jornada for interior aos limites legais estabelecidos nos arts. 5º e 7º, do Ato Executivo nº 42, de 30 de novembro de 1967.

§ 2º - Ao Departamento de Relações do Trabalho cumpre o controle da execução do mandamento contido no parágrafo anterior e o das disposições disciplinares formalizadas a respeito no Ato Executivo nº 193, de 9 de julho de 1969.

**Art. 2º** - O valor do salário-UEG, instituído no art. 1º, da Resolução nº 245, de 29 de julho de 1964, fica elevado a Cr\$ 58,70 (cinquenta e oito cruzeiros e setenta centavos), a partir de 1º de agosto do corrente ano.

**Art. 3º** - Observar-se-á no pagamento salarial do pessoal docente o limite mínimo das cargas-horárias semanais fixadas, quanto às respectivas categorias, no Ato Executivo nº 278, de 22 de junho de 1970, com o reajustamento dos valores indicados no art. 6º, § § 2º e 3º, em decorrência da majoração referida no artigo anterior.

§ 1º - Não fará jus ao aumento salarial o professor que cumprir carga-horária semanal inferior, na respectiva categoria, ao limite mínimo preestabelecido no Ato Executivo nº 278, de 22 de junho de 1970, ressalvadas as hipóteses reguladas mediante contratos especiais.

§ 2º - Nenhum professor poderá eximir-se ao cumprimento da respectiva carga-horária e aos seus demais deveres docentes sem apoio em mandamento público ou universitário.

**Art. 4º** - As relações entre a U.E.G. e os seus servidores, inclusive o pessoal docente, serão regidas pela legislação do trabalho, sujeitando-se o referido pessoal, ainda, ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais mandamentos universitários.

**Parágrafo único** – Ao pessoal da U.E.G. não se aplicam as normas que regulam as relações entre o Estado ou a União e os servidores públicos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 380/71)

**Art. 5º** - O Diretor da unidade universitária não poderá abonar mais de três faltas mensais às aulas, em relação a um professor, nos termos do art. 11, § 1º, da resolução nº 366, de 12 de fevereiro de 1970.

**§ 1º** - As horas de trabalho serão distribuídas no curso de cada semana, sem acúmulo que se concentre em qualquer dos dias nela compreendidos, nos termos do art. 11, § 2º da Resolução nº 366, de 12 de fevereiro de 1970.

**§ 2º** - Considerar-se-á abuso de autoridade a infração das normas prescritas neste artigo, concretizando-se como negligência a omissão que provocar o descumprimento das referidas normas.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 8 de fevereiro de 1971.

**JOÃO LYRA FILHO**

Reitor